



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020

O **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Josmar Moreira Pereira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CARLOS OLIVER TEIXEIRA DE LIMA** 92309828068 inscrita no CNPJ/MF sob n.29.324.988/0001-26, com sede na Rua Eduardo Gatto nº 507, Bairro Jardim Coopagro CEP: 85903370 cidade de Toledo-Pr com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) **CONTRATADO**. De acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº. 01/2020 e Dispensa nº. 01/2020, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL SENDO 10 MIL SACOLINHAS BIODEGRADÁVEIS BRANCAS PERSONALIZADAS DO MUNICÍPIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOGO DO VIGIA SUS COM A CAMPANHA EDUCATIVA E PREVENTIVA DA (GRIPE E DENGUE) PARA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: 28 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA: No valor mencionado na Cláusula 3ª estão incluídas todas as despesas necessárias para o fornecimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte	Página: 1
03890	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.002.08.243.0801.2077	00776	E	
03880	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.003.08.243.0801.6080	00000	E	
04100	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.004.08.244.0801.2085	00000	E	

CLÁUSULA SEXTA: Os produtos deverão ser fornecidos da forma acordada entre a Administração e o Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visado pela Secretaria Municipal responsável.

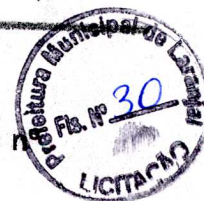
CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA NONA: Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Laranjal - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;



IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

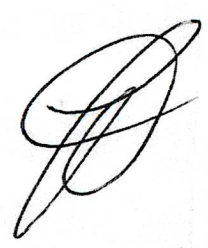
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATADO** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação, inclusive no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esta contratação tem vigência 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – Pr para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

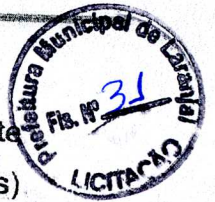




MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de fornecimento, em 03 (três) via de igual teor e forma, com 03 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Laranjal, 28 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE

JOSMAR MOREIRA PEREIRA

CONTRATADO

CARLOS OLIVER TEIXEIRA DE LIMA

29.324.988/0001-26

CARLOS O. T. DE LIMA
92309828068

RUA EDUARDO GATTO, 507 - SALA 21
JARDIM COOPAGRO - CEP 85.903-370
TOLEDO - PR

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: